



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 08 de abril de 2021 - Nº 067

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 067 DE 08/04/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

Nº 119 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002763/2020-14 (12068672), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 049, de 11/03/2021 (12235085), acerca da concessão de Indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ALDRO JOSÉ ALVES DA SILVA**, 2º Ten RRPM, matrícula nº 603845-0, ocorrida em 26/09/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA DA GLÓRIA LIMA DA SILVA**, viúva.

Nº 120 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003137/2020-37 (12243561), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 057, de 23/03/2021 (12541293), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ PEREIRA LIMA**, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 604498-0 ocorrida em 10/10/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **TEREZINHA GALVÃO LIMA**, viúva.

Nº 121 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000159/2021-26 (12167582), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 055, de 19/03/2021 (12487543), acerca da concessão de Indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **LUIZ AVELINO XAVIER**, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 608939-9, ocorrida em 07/12/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA JOSÉ DA SILVA XAVIER**, viúva.

Nº 122 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001524/2020-39 (12143419), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 050, de 12/03/2021 (12349737), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JAIR DE ARRUDA FRAGA**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 13044-3, ocorrida em 26/05/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **NEIDE MARLUCE FERREIRA FRAGA**, viúva.

Nº 123 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5604694-7/2019 (12260268), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 057, de 23/03/2021 (12542074), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ARTHUR FERREIRA DE BARROS NETO**, Cabo RRPm, matrícula nº 11494-4, ocorrida em 28/08/2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS**, viúva.

Nº 124 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600775-3/2020 (12086926), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 049, de 19/03/2021 (12232109), acerca da concessão de Indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **SEVERINO JOSUÉ DA SILVA**, 3º Sgt RRPm, matrícula nº 14284-0, ocorrida em 28/02/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA JOSÉ SANTIAGO SILVA**, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 117 DO DIA 06 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000196/2019-10 (12071859), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 049, de 11/03/2021 (12234617), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **CLAUDIO GERALDO DA SILVA**, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 610818-0, ocorrida em 12/01/2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **VERA LÚCIA LOURENÇO DA SILVA**, viúva.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ERRATA:

No item II da Portaria SAD nº 508, de 17/03/2021, publicada no DOE de 18/03/2021:

Onde se lê: “nascida em 06/06/2014”.

Leia-se: “nascida em 08/06/2014”

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1656, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000258 - CG/SDS – 4ª CPDPM - SEI Nº 5764066-7/2015 – Aconselhado: CB PM Mat. 29595-7 JOSÉ ROMERO SIQUEIRA MIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticadas pelo aconselhado por ter no dia 29 de outubro de 2015, no município de Petrolândia não ter, em tese, cumprido ordem de serviço relativa a um bloqueio policial deixando de registrar e documentar as abordagens em relatório específico, não tendo ao final da missão dado retorno a central de operações

chegando a tratar de forma descortês os militares de serviço naquele centro. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o militar CB PM Mat. 29595-7 JOSÉ ROMERO SIQUEIRA MIRA, culpado da conduta que incidiu nas transgressões tipificadas nos Arts. 81,83 e 86, em concurso formal previsto no art. 34, IV da Lei 11.817/00. **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, pela infringência aos Arts. 81,83 e 86, observando o disposto previsto no art. 34, IV da Lei 11.817/00, com as atenuantes do art. 24 incisos I,II e IV e as agravantes do art. 25 incisos VI e VII da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **III** – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar sindicado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 07 abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1657, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002056 – 6ª CPDPM - SEI Nº 7539620 – ACONSELHADOS: Cb PM Mat. 108.703-7 RAFAEL SOARES MIRANDA e Sd PM Mat. 112.797-7 GERALDO BARROS DE SOUZA FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de, no dia 22 de fevereiro de 2020, durante execução do serviço de policiamento ostensivo, no evento carnavalesco Galo da Madrugada, o Sd PM GERALDO BARROS DE SOUZA FILHO haver sido flagrado, por 02 (dois) oficiais do BPRP, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, porque apresentava dificuldades motoras e cognitivas, fato este comprovado no exame médico realizado no Hospital da PMPE, culminando com a sua autuação em Flagrante Delito Militar pelo crime previsto no Art. 202 do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** constar nos autos a imputação de que, na mesma ocasião, o Cb PM Mat.108.703-7 RAFAEL SOARES MIRANDA cumpria a escala de serviço com o outro Increpado e deixou de adotar as medidas disciplinares necessárias, porque mesmo constatando que ele apresentava os sinais antes referidos, nenhuma providência adotou, fato que motivou a sua autuação em flagrante delito militar pelo crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Colegiado concluiu que restaram comprovadas aquelas acusações contra os Imputados, motivo pelo qual pugnou pela imposição a eles da reprimenda de prisão, deixando de sugerir que fosse aplicada a pena disciplinar capital no **Sd PM Mat. 112.797-7 GERALDO BARROS DE SOUZA FILHO**, porque não restou comprovado que ele ingeriu a bebida alcoólica, durante a execução do serviço, consoante foi detalhado no relatório; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo, em razão das alterações na fundamentação propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar os Aconselhados culpados das acusações objeto de apuração; **II** – Impor ao **Cb PM Mat. 108.703-7 RAFAEL SOARES MIRANDA** todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 20 (vinte) dias de prisão, por haverem as suas condutas amoldado-se as disposições dos arts. 77 e 95 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), com a circunstância atenuante prevista no art. 24, I, e as agravantes do art. 25, II, VI,VII e IX, todos do mesmo diploma, e ao **Sd PM Mat. 112.797-7 GERALDO BARROS DE SOUZA FILHO** todos efeitos administrativos que decorrem da punição de 30 (trinta) dias de prisão, porquanto as suas ações enquadraram-se às disposições dos arts. 112, 113 e 121 do Código Disciplinar, com as atenuantes previstas no art. 24, I e II, e as agravantes do art. 25, II, VI,VIII e IX, todos do mesmo diploma, no entanto, **deixando de determinar a privação de liberdade dos Increpados**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019, c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontram lotados os Imputados a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - Encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1658, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000631 – 1ª CPDBM - SEI Nº 2020.12.5.000631 – ACONSELHADO: Cb RRBM Mat. 19.555-3 JORGE ALEXANDRE DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado** a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1659, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.002152 - CG/SDS – SEI Nº 2017.8.5.002152 – Sindicado: SD BM Mat. 710.366-2 GLEIDSON GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos articulados na exordial e documentos correlatos, estabelecidos na concernente Notificação Disciplinar. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo sindicado. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o SD BM Mat. 710.366-2 GLEIDSON GOMES DA SILVA, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1660, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001963 - CG/SDS – SEI Nº 7401167-8 –

Sindicados: SD PM Mat. 110389-0 SAULO HENRIQUE AROXA DOS SANTOS e SD PM Mat. 109827-6 JOÃO CARLOS DE SANTANA EVANGELISTA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados, em tese, pelos sindicados por ocasião da prisão de civil o qual foi autuado em flagrante delito por tráfico de entorpecentes e porte ilegal de armas de fogo de uso restrito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de transgressão disciplinar pelos sindicados. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver todos os Sindicados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1661, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.001634 - CG/SDS – SEI Nº 2019.8.5.001634 –

Sindicado: Ex-SD PM Mat. 116.100-8 SAULO DE TARCIO DIAS SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas praticadas, em tese, pelo sindicado por ocasião de uma abordagem policial. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento transgressão disciplinar pelo sindicado. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o Ex-SD PM Mat. 116.100-8 SAULO DE TARCIO DIAS SILVA, por insuficiência de

provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1662, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.001222 - CG/SDS – 2ª CPDPM - SEI Nº 2020.12.5.001222 – Aconselhado: CB PM Mat. 110121-8 JOSÉ SIDNEY GOMES DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticadas, em tese, pelo aconselhado quando no dia 10 de dezembro de 2019, por volta das 20h30, por ocasião de uma festa de confraternização do 19ºBPM, nas dependências do late Club do Recife, situado na rua João Marques dos Anjos, bairro de Brasília Teimosa-PE, ter agredido fisicamente o Sd PM Mat.122642-8/Matheus Chaves Muliterno. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0006043-04.2020.8.17.0001, perante a VARA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o militar CB PM Mat. 110121-8 JOSÉ SIDNEY GOMES DO NASCIMENTO, culpado da conduta que incidiu nas transgressões tipificadas nos arts.110 e 113, em concurso formal previsto no art. 34, IV da Lei 11.817/00. **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, pela infringência aos arts. 110 e 113, em concurso formal previsto no art. 34, IV, da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), com as atenuantes do art. 24 incisos I,II e IV e as agravantes do art. 25 incisos IV,VII e VIII do mesmo diploma legal, contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **III** – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar sindicado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1663, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.001199 – SEI Nº 3900000011.000412/2019-29 – SINDICADO: Sd PM Mat. 112.940-6 NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO NEGROMONTE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo e o seu complemento, acolhendo ainda os termos do Despacho e da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver o Imputado** a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1664, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002026 – SEI Nº 7408270-1/2016 – SINDICADO: Cb PM Mat. 106.578-5 FÁBIO GOMES BATISTA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada

com a finalidade de apurar a acusação ventilada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos neles articulados, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado** a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1665, DE 07/04/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.000573 – SEI Nº 7401032-8/2018 e 7401034-1/2018 – SINDICADOS: Sds PM Mat. 116.918-1 EVANDRO FLORÊNCIO DA SILVA e Mat. 118.108-4 RENATO SILVA TORRES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Imputados** a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes citados e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

Recife, 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1666, DE 07/04/2021 - Cria Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para realização de estudo sobre a legislação que rege a Etapa de Investigação Social dos Cursos de Formação na Corporação (Lei Complementar 108, de 14 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 221, de 7 de dezembro de 2012), de Ingresso na Instituição Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III e pela Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, artigo 1º, inciso XIX, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar **Grupo de Trabalho** no âmbito da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com finalidade de realizar estudo sobre a legislação que rege a Etapa de Investigação Social dos Cursos de Formação nas Corporações (Lei Complementar 108, de 14 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 221, de 7 de dezembro de 2012), de Ingresso na Instituição Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O grupo será composto por servidores, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes setores:

- I - pela SDS: Gerência de Integração e Capacitação;
- II - Pela SDS: Gerência Geral de Assuntos Jurídicos;
- III - Pela PMPE: 2º Seção do Estado-maior; e
- IV - Pelo CBMPE: Centro de Inteligência.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho será realizada pelo servidor indicado pela Gerência de Integração e Capacitação da Secretaria de Defesa Social.

Art. 4º Os locais e horários das reuniões do Grupo de Trabalho serão definidos pelo coordenador e comunicado por e-mail e telefone aos membros;

Art. 5º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório e que os trabalhos sejam realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes do Grupo de Trabalho, e sua participação é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Publique-se a presente Portaria no Boletim Geral da SDS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/04/2021
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900009519.000042/2021-16 – CARLOS JOSÉ DE LIMA, matrícula nº 209404-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 485/2021 - SDS - GGJ, com efeito retroativo a 06/01/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1667, DE 07/04/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

I - Substituir, o Servidor **Cleomácio Miguel da Silva**, matrícula 209.368-5, pelo Perito Criminal **Raphael Wanderley Santos (Mat. 387.071-5)**, CPF nº **084.290.884-66**, como Ordenador de Despesa de Suprimento Institucional cujo CNPJ nº 02.960.040/0012-63 - URPOC NAZARÉ DA MATA em razão de aposentadoria do mesmo.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 142/ 2021 - SEI nº 3900000016.002003/2019-17

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 162, de 23/03/2021, publicada no BG nº 060, de 26/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 115617-9 CARLOS ANDRE GOMES DOS SANTOS**; **CONSIDERANDO** o teor do SEI nº 3900000016.002003/2019-17, noticiando irregularidades; **RESOLVE**: I – **DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 05 de abril de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 143/ 2021 - SEI Nº 0012900008.000408/2021-52

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 350(12436903), datado de 22/03/2021, inseridos no teor do SEI Nº0012900008.000408/2021-52; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE**: I - **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policial Penal HELIO BUARQUE BARBOSA ALENCAR MAT. 395274-6** e o **Policial Penal JOSÉ LEANDRO VERAS ALEXANDRE MAT. 337289-8**; II – **TRAMITAR** o referido **PAD** na 1ª **CPD-SP**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de abril de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 144/ 2021 - SEI nº 3900037916.000685/2020-23

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 172, de 25/03/2021, publicada no BG nº 061, de 29/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 122256-**

2 JOSÉ JAIRO MOURA NETO; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900037916.000685/2020-23, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 05 de abril de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 145/ 2021 - SEI nº 2019.8.5.001156

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1475, de 24/03/2021, publicada no BG nº 059, de 26/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT RRPM Mat. 27925-0 LEONARDO GERÔNIO DO NASCIMENTO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2019.8.5.001156, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 05 de abril de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 146/2021 - SEI nº 2020.8.5.002390

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1465, de 24/03/2021, publicada no BG nº 059, de 26/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB RRPM Mat. 104238-6 CASSIO LOPES MOREIRA DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2020.8.5.002390, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 05 de abril de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 147 / 2021 - SEI SIGEPE 8867584-1/2015

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 890, de 23/02/2021, publicada no BG nº 037, de 24/02/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM MAT. 26454-7 GILDO DO NASCIMENTO DE MELO; SD PM MAT. 115913-5 ERICKSON ELIAS CABRAL; SD PM MAT. 115937-2 RICARDO DINIZ DOS SANTOS e o SD PM MAT. 108862-9 ITALO HENRIQUE ALBUQUERQUE CRUZ**; CONSIDERANDO o teor do SEI SIGEPE 8867584-1/2015, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 05 de abril de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 148/ 2021
SEI SIGEPE 7408475-8/2016**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1471, de 24/03/2021, publicada no BG nº 059, de 26/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM 22749-8 FAUSTA MARIA DA SILVA BEZERRA, SD PM MAT. 113963-0 CLÊNIO LUIZ SANTANA DA SILVA, SD PM MAT. 113907-0 DEYVSON GEOVANI TRINDADE DA SILVA E SD PM MAT. 118105-0 EMERSON HENRIQUE DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI SIGEPE 7408475-8/2016, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 05 de abril de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 149/2021 - SEI nº 3900037916.000721/2020-59

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 173, de 25/03/2021, publicada no BG nº 062, de 30/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT RRP Mat. 104244-0 DILSON BATISTA DE ALBUQUERQUE**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900037916.000721/2020-59, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 05 de abril de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 150/2021 - SEI nº 2019.4.5.001782

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado na Nota Técnica 1867(10288945), Corregedoria Auxiliar Militar datado de 09/12/2020, bem como o Encaminhamento DEPCOR (1208128), datado de 24/03/2021, inserido no SEI nº 2019.4.5.001782, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – **INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **Sgt PM Cristiano Marcos da Silva**, matrícula nº 980843-4, **Sd PM João Alves de Oliveira Neto**, matrícula nº 117248-4, **Sd PM Laércio Daniel de Araújo Santos**, matrícula nº 117770-2, **Sd PM Emmanuel Camilo Silva de Oliveira**, matrícula nº 119800-9, **Sd PM João Ernando Barboza Júnior**, matrícula nº 120205-7, **Sd PM Eddyfranklin Nascimento de Araújo**, matrícula nº 121105-6 e **Sd PM Jamieson Almeida da Silva**, matrícula nº 122003-9; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ªCPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 31 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 151/2021 - SEI Nº 3900009512.000103/2020-16

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 351 (12444869), datado de 23/03/2021, inserido no SEI nº 3900009512.000103/2020-16; CONSIDERANDO que o servidor, em tese, incorreu em transgressão disciplinar prevista na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cívicos do Estado de Pernambuco; RESOLVE: I - **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** tendo como imputado o **Assistente em Gestão Pública MARCEL GOMES DE SOUZA, Mat. 269915-0**; II – **TRAMITAR** o referido PAD na 1ªCPDPC, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 31 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 152 / 2021 - SEI nº 7408646-8/2016

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1469, de 24/03/2021, publicada no BG nº 059, de 26/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 111142-6 JAILTON FREIRE DE OLIVEIRA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 7408646-8/2016, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 31 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 153/ 2021 - SEI nº 3900032171.000300/2020-65

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº

093, de 16/02/2021, publicada no BG nº 036, de 22/02/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 113352-7 JOSÉ MARCELO DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032171.000300/2020-65, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 29 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 188/DGP9, de 06/04/2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: **I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: À Graduação de ST**, 1º Sargentos 28774-1 Ivan da Silva Lima, 30541-3 João Barbosa da Silva, 920604-3 Mauricio Tavares de Melo, **À Graduação de 1º Sgt**, Segundos Sargentos 25929-2 Jevesson de Souza, 30129-9 Severino José da Silva, 30314-3 Ubiratan Agripino da Silva, 30803-0 Marcio de Figueiredo Falcão, 30912-5 Alexandre José Dias do Nascimento, 31144-8 Valdemy José da Silva Mota, 31231-2 Severino Barbosa da Silva, 31561-3 Giovanni Soares, 910067-9 George Cavalcanti Bezerra de Melo, 910073-3 Gilson Alves da Silva, 910123-3 José Felipe Santiago, 910234-5 Pedro do Carmo da Silva, 910265-5 George José Guedes Amâncio, 910344-9 Ladislau José da Silva, 910475-5 Ednaldo Fagundes de Melo, 910713-4 Evandro Francisco da Silva, 910734-7 Anselmo José de Lyra, 910743-6 Vanildo Gomes da Silva, 910806-8 João José Souza Filho, 920215-3 Roberto Rivelino da Silva, 920268-4 João Batista de Moura, 920283-8 Luciano de Melo Falcão, 920341-9 Marcos Silva de Lima, 920565-9 Edmir Rodrigues dos Santos, 920695-7 Claudio Carlos da Silva, 920713-9 Márcio Hermes de Araújo Queiroz, 920800-3 Severino dos Santos, 920814-3 Luiz Roberto Silva de Albuquerque, 921050-4 José Ferreira Rodrigues Neto, 921081-4 Yulo Eugenio Quixaba de Araújo, **À Graduação de 2º Sgt**, Terceiro Sargento 104161-4 Sergio José da Silva, **À Graduação de 3º Sgt**, Cabo 110055-6 Luciano Feliciano de Lima. **II** - Fica condicionada a promoção do **Inciso I** desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. **III** - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. (3900000065.000821/2021-14)

Nº 189/DGP9, de 06/04/2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o Art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c Art. 83, da Lei nº 10426/90: **os 3º Sargentos PM Mat.** 103160-0 Stefann Henrique Cavalcanti de Melo, a/c 22.03.2021, 104161-4 Sergio José da Silva, a/c 15.03.2021, **Cabo PM Mat.** 110055-6 Luciano Feliciano de Lima, a/c 04.03.2021. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. (3900000065.000821/2021-14)

Nº 190/DGP9, de 06/04/2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, por haverem atingido o tempo de permanência na graduação c/c com 30 (trinta) anos de efetivo serviço, conforme art. 85, I c/c art. 90, XIII, da Lei nº 6.783/74, acrescido pela Lei nº 15.049/2013: **ST PM Mat.**30648-7 Edésio José Fernandes Pereira, a/c 06.03.2021; **ST PM Mat.**920779-1 André de Oliveira Sabino, a/c 24.03.2021. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. (3900000065.000821/2021-14)

ERRATA

Na Portaria nº 185, DOE Nº 065, de 06.04.2021, onde se lê: ...**TC QOPM 930972-4 André Luiz Freitas Ferreira**, a/c 06.03.2021 ...; **Leia-se: ...TC QOPM 930072-4 André Luiz Freitas Ferreira**, a/c **06.03.2021** **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. (3900000065.000821/2021-14)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 067, de 08/04/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 1315 a 1323 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA-DIRETORAPRESIDENTE

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)

Acha-se aberto na CPL I/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0002/2021-CPL I** (Pregão eletrônico SRP nº 0001/2021-CPL I) **objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ELETRODOS ADULTO E INFANTIL COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO DEA CMOS DRAKE/LIFE 400 FUTURA; **Valor total estimado:** R\$ 46.513,23 (quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e vinte três centavos); **encerramento:** 20/04/2021 às 09:00h; **disputa:** às 09:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA** – TC QOC/BM – Pregoeiro.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1a publ. o ARP Nº 024/2021 celebrado com a empresa SP HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.817.504/0001-55, referente ao Proc.0150.2020.CPLI.PE.0042.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 06/04/21 à 05/04/2022. Ext. 1a publ. o ARP Nº 020/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001-00, referente ao Proc.0150.2020.CPLI.PE.0042.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 07/04/21 à 06/04/2022. Ext. 1a publ. o ARP Nº 025/2021 celebrado com a empresa D M H – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.044.056/0001-61, referente ao Proc.0153.2020.CPLI.PE.0045.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS DO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE E NAS DEMAIS CLÍNICAS SEDIADAS NAS OMES DA CAPITAL E DO INTERIOR, com vigência de 06/04/21 à 05/04/2022. Ext. 1a publ. o ARP Nº 031/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001-00, referente ao Proc.0153.2020.CPLI.PE.0045.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS DO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE E NAS DEMAIS CLÍNICAS SEDIADAS NAS OMES DA CAPITAL E DO INTERIOR, com vigência de 07/04/21 à 06/04/2022. Recife 08/04/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0235.2020.CPL I.PE.0077.DASIS–Objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. de kits, reagentes, controle, calibradores e insumos para realização de dosagem em bioquímica, imunologia, hormônios, marcadores tumorais e cardíaco, com cessão gratuita de equipamento em regime de comodato visando atender as necessidades do laboratório do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 1.686.217,273.** **Propostas:** até 23 /ABR/2021 às 08:00h. Disputa: 23/ABR/2021 às 09:00h (horário de Brasília). **Processo nº 0066.2021.CPL I.PE.0005.DASIS–Objeto:** Reg. preço por 12 (doze) meses para eventual fornec. de material médico hospitalar (têxtil) para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 1.608.865,8205.** **Propostas:** até 26 /ABR/2021 às 08:00h. Disputa: 26/ABR/2021 às 09:00h (horário de Brasília). Recife-PE, 07ABR2021, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/CPL I/DASIS. Os Editais encontram-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ADJUDICO o PL 0013.2021.CPL-II.PE.0010.DAG-SDS – Formação de Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos. **VENCEDOR: TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI** - CNPJ Nº 33.682.705/0001-95, 1ª Classificada no **ITEM I. VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 21.960,0000.** Recife/PE, 07/04/2021. MARCOS SILVA DE LIMA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração